



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.694

Processo : 260012006-00 (200709494-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Colares
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Ivanito Monteiro Gonçalves**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 278 a 283 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Colares**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Ivanito Monteiro Gonçalves**, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, devidamente atualizadas:

1) R\$-101.003,58 (cento e um mil, três reais e cinquenta e oito centavos), pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador";

2) R\$-3.666,00 (três mil, seiscientos e sessenta e seis reais), com base no **Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.208/2000**, pela não remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, sendo neste caso, o valor equivalente a **10%** dos vencimentos anuais do Ordenador, calculado com base na **Lei nº 37, de 29/12/2009**, que se refere ao último ato fixador cadastrado nesta Corte de Contas;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao **FUMREAP**, de conformidade com o **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009**, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no **Art. 120-B, § 1º do RI/TCM**, pelo não envio do PPA, LDO, LOA, Balanço Geral, atos de abertura de créditos adicionais e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.694

2) R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com base no **Art. 120-B, IV do RI/TCM**, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 03 (três) quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no **Art. 120-A, II do RI/TCM**, pelas despesas realizadas sem processo licitatório, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR